

Luiz Bernardo Rocha Gomide
Daltro de Campos Borges Filho
Marcelo Roberto Ferro
José Roberto de Castro Neves
Alice Moreira Franco
Eduardo Pecoraro
Pedro de Alencar Machado
Luciano Gouvêa Vieira
Marcos Pitanga Caeté Ferreira
Gustavo Birenbaum
Marcelo Lopes
Pedro Ivo Bobsin
Rodrigo Cogo
Simone Barros
Daniel de Andrade Levy
Francisco Gracindo

Luis Roberto S. Cordeiro Guerra
Paulo Renato Jucá
Thiago Peixoto Alves
Karina Goldberg Britto
Francisco Paulo De Crescenzo Marino
Gabriel Ribeiro Prudente
Antonio Pedro Garcia de Souza
Leonardo Marins
Felipe Fernandes Basto
Ryan David Braga da Cunha
Miguel Wehrs Fleischman
Natália Mizrahi Lamas
Tiago Muñoz
Jozi Uehbe
Francisco Rüger A. M. Müssnich
João Pedro Martinez Pinheiro

Daniel de Vicq Acioli Moura
André Silva Seabra
Ana Carolina Catarcione Schmidt
Julia Perocco Pazetti
Paula Miralles de Araujo
Luiz Carlos Malheiros França
João Felipe Martins de Almeida
Luiza Peixoto de Souza Martins
Ana Carolina Gonçalves de Aquino
Raphael Rodrigues da Cunha Figueiredo
Paula Minardi Fonseca
Patricia Klien Vega
Julia Grabowsky Basto Fleischman
Renato Fernandes Coutinho
Pedro Otavio de C. B. Pacifico

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 10727171402-73

DISTRIBUIÇÃO URGENTE:
PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A (“ENSEADA” ou “REQUERENTE”), sociedade anônima fechada e regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.243.301/0001-25, com principal estabelecimento à Av. Cidade de Lima, nº 86, sala 301, Santo Cristo, Rio de Janeiro, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), com fundamento nos art. 161 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (“LRE”), formular o presente **pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial**, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

OBJETO DA AÇÃO

1. A REQUERENTE pretende a homologação judicial do incluso Plano de Recuperação Extrajudicial (doc. 2 - “PLANO”) que prevê a reestruturação de toda sua

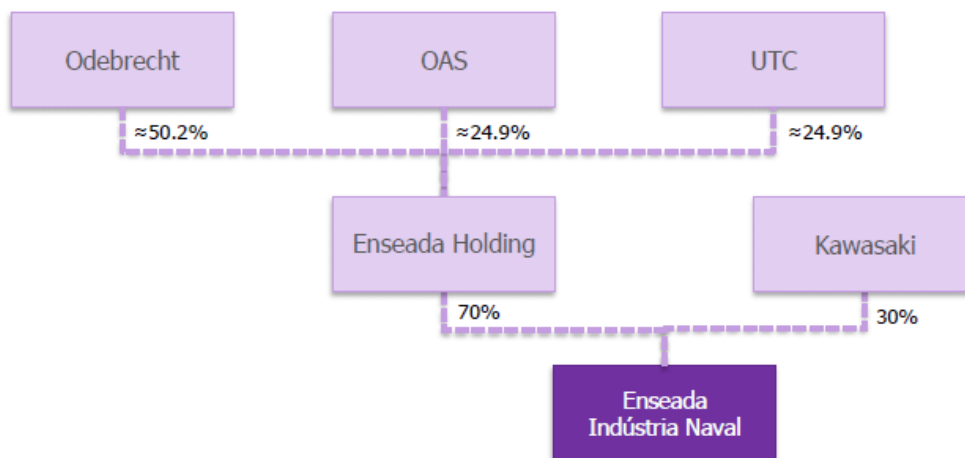
dívida quirografária relacionada à sua UNIDADE DE NEGÓCIO 2, nos termos do art. 163 e seguintes da LRE, como a seguir melhor detalhado.

2. O PLANO, adiante-se, foi aprovado e assinado por credores que representam 64% do total dos créditos abrangidos (R\$ 485.923.720,14 de um passivo total de R\$ 757.747.269,51), perfazendo, assim, um quórum superior ao mínimo exigido pela LRE, de 3/5 (três quintos) dos créditos abrangidos, sendo juntados nesta inicial, ainda, todos os documentos exigidos por lei.

A ENSEADA

3. A ENSEADA foi constituída, no ano de 2010, a partir da parceria entre três importantes grupos econômicos brasileiros (a saber: Odebrecht, OAS e UTC). Em 2012, a empresa japonesa Kawasaki Heavy Industries Ltd. (“KAWASAKI”) tornou-se acionista e parceira tecnológica da REQUERENTE.

4. Atualmente, o capital social da ENSEADA está dividido da seguinte forma: (1) 70% das ações são detidas pela Enseada Indústria Naval Participações S.A. (“ENSEADA HOLDING”), cujas ações, por sua vez, são detidas pela Odebrecht Participações e Engenharia S.A. (“OPE”) (50% + 2 ações), pela OAS Investimentos S.A. (“OAS”) (25 % - 1 ação) e pela UTC Participações S.A. (“UTC”) (25% - 1 ação); e (2) 30% das ações são detidas pela KAWASAKI, conforme organograma abaixo:



5. Com foco na construção e integração de unidades *offshore*, a ENSEADA é uma sociedade que atua no setor da indústria naval, na construção de embarcações, navios-sondas e plataformas, utilizando-se da mais alta tecnologia e modernos procedimentos da indústria, para assegurar aos seus clientes as melhores condições e prazos de entrega de equipamentos navais de alta complexidade.

6. Atualmente, a REQUERENTE opera em duas unidades de negócio distintas, ambas exercidas sob a mesma pessoa jurídica.

7. No Estado do Rio de Janeiro, a REQUERENTE opera a chamada “UNIDADE DE NEGÓCIO 1”, que consiste na conversão, dentro do Estaleiro Inhaúma, de cascos de quatro navios petroleiros (FPSO) para a Petrobras (P-74, P-75, P-76 e P-77).

8. Já a “UNIDADE DE NEGÓCIO 2”, que funciona dentro do Estaleiro Paraguaçu, localizado no Município de Maragogipe, Estado da Bahia, destina-se à construção de seis navios-sonda para seis subsidiárias da Sete Brasil Participações S.A. (em conjunto, “SETE BRASIL”), que seriam utilizadas na exploração do pré-sal. Quatro desses navios – denominados Ondina, Pituba, Boipeba e Interlagos – seriam operados pela Odebrecht Óleo e Gás S.A. Os outros dois – denominados Itapema e Comandatuba – seriam operados por uma associação entre ETESCO e OAS. O valor global dos contratos com a SETE BRASIL é da ordem de US\$ 4,8 bilhões.

9. A implantação do Estaleiro Paraguaçu teve um investimento direto de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões, sendo certo que a ENSEADA, no pico de suas atividades, chegou a operar com nível de excelência tecnológica comparável com a última geração internacional de estaleiros. Durante os seus anos de operação, mais de 14 mil postos de trabalho foram gerados na Bahia e no Rio de Janeiro.

10. Os (notórios) problemas financeiros enfrentados pela SETE BRASIL (que culminaram, inclusive, no seu pedido de Recuperação Judicial – processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001) ocasionaram a paralisação dos pagamentos devidos à

ENSEADA, em novembro de 2014. Com isso, o fluxo de caixa da UNIDADE DE NEGÓCIO 2 foi afetado de forma substancial, o que fez avolumar a dívida com os credores relacionados a esta UNIDADE DE NEGÓCIO 2.

11. Conquanto a falta de pagamento perpetrado pela SETE BRASIL tenha impactado negativamente o caixa da REQUERENTE como um todo, os credores relacionados à UNIDADE DE NEGÓCIO 1 acabaram não sofrendo, pois, em razão de mecanismo contratual negociado com a Petrobras Netherlands B.V. (“PNBV”) (a única cliente da referida operação), as dívidas contraídas com os fornecedores específicos da UNIDADE DE NEGÓCIO 1 puderam ser equacionadas.

12. A ENSEADA, diante deste cenário, vem se empenhando para equacionar as dívidas com os fornecedores da UNIDADE DE NEGÓCIO 2. O PLANO do qual se busca a homologação é parte fundamental deste processo, que tenciona não só soerguer a empresa, mas manter a fonte produtiva, o emprego de centenas de colaboradores e os benefícios que trazem para as comunidades dos locais em que opera.

COMPETÊNCIA

13. De acordo com o art. 3º da LRE, “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial (...) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor (...)”.

14. Analisando o disposto no art. 3º da LRE, doutrina¹ e jurisprudência² convergem no sentido de que a definição do “principal estabelecimento”, para fins

¹“(…) o principal estabelecimento seria o local de onde emanam as decisões administrativas, o que seria, por sua vez, uma visão mais negocial do conceito. Tratar-se-ia de onde a empresa é comandada, onde se realizam as principais transações comerciais e financeiras, (...). Não há faturamento sem gestão. A gestão, boa ou má, é o fator que resulta no faturamento, (...) nos parece que o local de onde a empresa é administrada seja o critério mais importante a ser levado em consideração para a definição do principal estabelecimento do devedor” (XAVIER, CELSO CALDAS MARTINS. Análise Crítica da Regra de Fixação de Competência Prevista na Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005), in *Direito das Empresas em Crise*:

de fixação de competência, pressupõe uma análise fática, que deve levar em consideração o foro onde se encontra o centro de tomada de decisões da recuperanda, isto é, onde funciona concretamente o comando empresarial e para onde convergem as demandas empresariais que demandam a atuação de seus sócios/acionistas.

15. Apesar de ter sede formal na Cidade de Maragogipe - BA, o principal escritório da ENSEADA (onde localiza-se toda a sua diretoria), tem endereço nesta Cidade, à Av. Cidade de Lima, nº 86, sala 301, Santo Cristo (doc. 3).

16. É na Cidade do Rio de Janeiro, portanto, que a Diretoria da ENSEADA toma as decisões fundamentais sobre as operações, contratos e estratégias das UNIDADES DE NEGÓCIO 1 E 2. É também no Rio de Janeiro onde estão concentrados todos os esforços e as negociações destinadas à reestruturação do passivo da REQUERENTE.

17. Desse modo, é do foro desta Cidade, onde está localizado o principal estabelecimento da REQUERENTE, a competência para processar e conceder a recuperação extrajudicial da ENSEADA.

AS RAZÕES DA CRISE E A REESTRUTURAÇÃO

18. Apesar do sucesso na construção e implementação do Estaleiro Paraguaçu, um dos marcos da indústria naval brasileira, com investimentos de cerca de R\$ 2,7 bilhões, fatores externos, relacionados essencialmente aos contratos

Problemas e Soluções, Coord. PAULO FERNANDO CAMPOS SALLES DE TOLEDO e FRANCISCO SATIRO, Ed. Quartier Latin, 2.012, pp. 60/61).

² “*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Principal estabelecimento – Empresa que ajuíza pedido de recuperação judicial em São Paulo, comarca em que se situa o escritório sede, sob o argumento de que aí se encontra seu principal estabelecimento – Decisão singular que determina remessa para Itajaí/SC sob fundamento de que ali se encontra o principal estabelecimento – Demonstração de que o local das deliberações da diretoria, gerenciamento e demais atividades é Itajaí/SC – Decisão mantida – Recurso desprovido. Dispositivo: Negam provimento.*” (TJ/SP AI nº 2130459-37.2015.8.26.0000, Relator: Des. RICARDO NEGRÃO, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 16.12.15).

celebrados com a SETE BRASIL – como já adiantado acima –, conduziram a ENSEADA à atual crise econômico-financeira, que deverá ser superada com homologação do PLANO.

19. A SETE BRASIL, empresa criada com a missão de conduzir a exploração de petróleo pela Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”) na região do pré-sal, não logrou êxito na estruturação de seu programa de financiamento e, conseqüentemente, entrou em severa crise financeira a partir do ano de 2014. Subitamente, deixou de pagar todos os estaleiros por ela contratados para a construção das almejadas 28 sondas, inclusive a ENSEADA.

20. Conseqüentemente, a UNIDADE DE NEGÓCIO 2 da REQUERENTE, que funcionava exclusivamente em função das encomendas realizadas pela SETE BRASIL (6 sondas), foi direta e adversamente afetada.

21. Afinal, para o fim de cumprir os prazos e as datas de entrega das sondas contratadas pela SETE BRASIL, a ENSEADA se endividou. Além de ter buscado financiamento com instituições financeiras (as quais seriam pagas com o fluxo dos recebíveis da SETE BRASIL), a REQUERENTE celebrou contratos de fornecimento e prestação de serviços com um grande número de fornecedores e prestadores de serviço, que já estavam em plena produção e operação.

22. O calote praticado pela SETE BRASIL, portanto, trouxe severas conseqüências à REQUERENTE e colocou em xeque toda a operação da UNIDADE DE NEGÓCIO 2. Sem o dinheiro oriundo dos contratos de construção das sondas, a ENSEADA não tem condições de pagar os seus credores da forma como originalmente contratado.

23. Sem prejuízo das medidas que estão sendo tomadas contra a SETE BRASIL, a ENSEADA busca, hoje, se reinventar. Em primeiro lugar, tenciona a REQUERENTE readequar a operação da UNIDADE DE NEGÓCIO 2 diante da diminuição da quantidade de navios-sonda demandados pela SETE BRASIL e PETROBRAS.

24. Além disso, a REQUERENTE vem promovendo o seu reposicionamento estratégico mediante a diversificação de suas áreas de atuação, preservando, contudo, o seu *core business*, a indústria de construção e reparo naval e *offshore*. A empresa vem analisando maneiras de destinar parte da área do estaleiro para outras atividades correlatas, complementares e rentáveis, como, por exemplo, fabricação de equipamentos para projetos e logística e armazenagem de cargas em geral. Por fim, a ENSEADA cogita prospectar no mercado potenciais parceiros interessados em atuar com ela nestas operações.

25. Não há dúvida, portanto, que, diante do cenário apresentado, a reestruturação da dívida da UNIDADE DE NEGÓCIO 2 é fundamental para que a REQUERENTE consiga superar essa momentânea crise econômico-financeira.

CREDORES ABRANGIDOS:

APROVAÇÃO ACIMA DO QUÓRUM LEGAL MÍNIMO

26. Nos termos do art. 163, §1º da LRE³, o devedor tem a faculdade de escolher, para submissão ao seu Plano de Recuperação Extrajudicial, uma determinada classe de credores do art. 83 da LRE (quirografário, garantia real e etc.) **ou apenas um grupo de credores dentro de uma específica classe.**

27. No caso, a ENSEADA negociou novas condições de pagamento em seu PLANO com **os seus credores quirografários relacionados à UNIDADE DE NEGÓCIO 2,** de modo a reestruturar a totalidade deste endividamento (ou seja, um grupo homogêneo de credores). A razão econômica para a escolha destes credores quirografários, como já apontado, é simples: a UNIDADE DE NEGÓCIO 2 foi quem sofreu diretamente os efeitos da inadimplência da SETE BRASIL e os credores da

³ "Art. 163 (...) § 1o. O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação."

UNIDADE DE NEGÓCIO 1 já estão sendo pagos com um mecanismo contratual próprio de reembolso firmado com a PNBV, única cliente daquele projeto.

28. Esse grupo homogêneo de credores, representado pelos **credores quirografários relacionados à UNIDADE DE NEGÓCIO 2**, foi o selecionado para se submeter ao PLANO e à recuperação extrajudicial, sendo todos os credores nele abrangidos (i) da mesma classe (quirografários) e (ii) sujeitos a semelhantes condições de pagamento (todas dívidas atreladas à UNIDADE DE NEGÓCIO 2, fruto do insucesso do projeto com a SETE BRASIL), conforme autoriza a parte final do mencionado §1º do art. 163 da LRE.

29. Assim, não existe dúvida sobre a possibilidade desse específico grupo de credores ser selecionado para submissão à recuperação extrajudicial, encaixando-se ele com precisão no conceito de grupo de credores.

30. Além disso, o PLANO, como exige o art. 163, *caput* da LRE, foi **aprovado e assinado por 64% do total de créditos do grupo de credores a ele submetido, detentores de R\$ 485.923.720,14 de um passivo total de R\$ 757.747.269,51** (“CREDORES SIGNATÁRIOS” – doc. 4). Os credores em moeda estrangeira, para fins de apuração deste quórum, tiveram seu crédito convertido para real na véspera da data da assinatura do PLANO, como exige o §3º, I, do mencionado artigo da LRE.

31. A ENSEADA, em atendimento ao disposto no art. 163, §6º, III da LRE, anexa aqui os documentos⁴ que comprovam que os CREDORES SIGNATÁRIOS concordaram com os seus termos, assinando-o diretamente ou por intermédio de procurador constituído especialmente para tal fim (doc. 5).

32. Esse quórum de adesão, superior aos 3/5 (três quintos) exigidos pela LRE, é reflexo da divulgação do PLANO entre os credores abrangidos, que

⁴ Acompanhados, quando pertinente, das respectivas traduções juramentadas.

concordaram com os termos econômicos da reestruturação da UNIDADE DE NEGÓCIO 2.

33. Desta forma, em restando comprovado que a maioria do grupo de credores concordou com os termos do PLANO, superando o quórum legal mínimo, necessária se faz a sua homologação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PLANO

34. Com a assinatura do PLANO pela ENSEADA e pelos CREDORES SIGNATÁRIOS – e a sua conseqüente homologação por esse MM. Juízo –, toda a dívida quirográfaria da UNIDADE DE NEGÓCIO 2 será reestruturada, permitindo a superação da passageira crise econômico-financeira da ENSEADA, fruto da inadimplência da SETE BRASIL, com a preservação de sua atividade empresarial e a manutenção da fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.

35. A proposta de pagamento do PLANO, aprovada pelos CREDORES SIGNATÁRIOS, foi feita com base na capacidade de geração de caixa da REQUERENTE e sua necessária readequação operacional, após longo processo de negociação com os credores, refletindo, inclusive, uma série de exigências destes.

36. O PLANO oferece para todos os credores, de maneira indistinta e sem tratamento privilegiado, algumas opções para pagamento dos seus respectivos créditos. Em suma, o credor poderá optar, a seu exclusivo critério, por receber seu crédito (i) de maneira acelerada, com um desconto de 30% (trinta por cento) no seu valor, nas condições estabelecidas na cláusula 5.1 do PLANO (designada de “AMORTIZAÇÃO ACELERADA”), ou (ii) escolher uma dentre quatro opções de pagamento (designadas como **OPÇÕES A, B, C e D**), todas estas quatro fazendo jus a uma **AMORTIZAÇÃO INICIAL** (cláusula 5.2.1 do PLANO) e, eventualmente a uma **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** (cláusula 5.7 do PLANO).

37. A **OPÇÃO A** está devidamente descrita na cláusula 5.3 do PLANO; a **OPÇÃO B** na cláusula 5.4 do PLANO; a **OPÇÃO C** na cláusula 5.5 do PLANO e a **OPÇÃO D** na cláusula 5.6 do PLANO.

38. O PLANO, esclareça-se, não contempla o pagamento antecipado de dívidas nem o tratamento desfavorável aos credores que a ele não se sujeitam (art. 161, §2º, da LRE).

DEMAIS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

39. A ENSEADA preenche todos os requisitos previstos pela LRE, mormente em seus arts. 48, 161, 162 e 163, para requerer a homologação de seu PLANO, como atestam os seguintes documentos:

Doc. 6: Atos societários da REQUERENTE, que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir (LRE, art. 163, §6º, inc. III) e atas das deliberações societárias que autorizaram o presente pedido homologação do PLANO (Lei 6.404, art. 122, inc. IX);

Doc. 5: Documentos que comprovam os poderes daqueles que subscreveram o PLANO em nome dos respectivos credores (LRE, art. 163, §6º, inc. III);

Doc. 7: Certidões de Regularidade emitidas pelas Juntas Comerciais (LRE, art. 48, caput) que demonstram o exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos;

Doc. 8: Certidões de Distribuição de Ações Falimentares, Concordata e Recuperação, em nome da REQUERENTE (LRE, art. 48, inc. I, II e III) demonstrando que jamais foi falida e/ou obteve a concessão de Recuperação Judicial;

Doc. 9: Certidões de Distribuição Criminal, em nome da REQUERENTE, seus diretores e acionistas controladores (LRE, art. 48, inc. IV), demonstrando que jamais foram condenados pela prática de crimes previstos na LRE;

Doc. 10: Exposição Patrimonial do Devedor (LRE, art. 163, §6º, inc. I) - A REQUERENTE apresenta os documentos que comprovam sua situação patrimonial com indicação dos seus ativos e passivos, demonstrando sua plena capacidade de recuperação;

Doc. 11: Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e levantadas especialmente para instruir o pedido (LRE, art. 163, §6º, inc. II) - A REQUERENTE apresenta suas demonstrações contábeis do ano de 2015 e as levantadas especialmente para instruir o pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, incluindo (a) balanço; (b) demonstração de resultados; e (c) fluxo de caixa e sua projeção;

Doc. 12: Relação nominal dos credores (LRE, art. 163, §6º, inc. III) - A REQUERENTE apresenta a relação nominal completa dos credores abrangidos com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Doc. 2: Plano de Recuperação Extrajudicial aprovado e assinado por credores representantes de 64% dos créditos quirografários da UNIDADE DE NEGÓCIO 2; e

SUSPENSÃO DAS AÇÕES, EXECUÇÕES E PEDIDOS DE FALÊNCIA DE CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

40. Para evitar que a REQUERENTE sofra constringões desnecessárias em seu patrimônio, que possam afetar a reestruturação econômico-financeira das dívidas da UNIDADE DE NEGÓCIO 2, faz-se necessária a imediata suspensão das ações, execuções e pedidos de falência existentes contra a ENSEADA, os quais tenham como lastro créditos submetidos à recuperação extrajudicial.

41. Na forma do § 4º do art. 161 da LRE, "*O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência **PELOS CREDORES NÃO SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL***". Ou seja, a *contrario sensu*, com o pedido de recuperação extrajudicial, devem ser suspensas as ações, execuções e pedidos de falência de credores sujeitos ao PLANO, representados aqui pelos credores quirografários da UNIDADE DE NEGÓCIO 2.

42. Exatamente nesse sentido leciona MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO:

“Uma das consequências [do pedido de homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial] está presente no §4º, que admite o regular prosseguimento de ações e execuções, bem como pedido de decretação de falência, reservando, porém, tal direito apenas àqueles que não estejam sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial. **Contrario sensu, e até por uma questão de lógica dos negócios aqueles credores que estão sujeitos ao plano terão suspensas as ações e execuções em andamento, não podendo também requerer a falência do devedor pelos créditos constantes do plano de recuperação extrajudicial**”.

43. A jurisprudência também comunga deste entendimento:

“Pedido de falência. Requerida em recuperação extrajudicial. Decisão agravada que determinou a suspensão da ação até que se aprecie o pedido de homologação da recuperação extrajudicial. Agravo de instrumento interposto pela requerente da quebra. **O exame conjunto do art. 161, § 4o, e do art. 165, ambos da Lei 11.101/2005, revela que credor sujeito ao plano de recuperação extrajudicial, como a agravante, está impossibilitado de pedir a decretação da falência, a partir do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial pela devedora.** Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento não provido.” (TJSP, AI n. 0104784-82.2010.8.26.0000, Relator Des. Romeu Ricupero; Comarca: São Paulo; Data do julgamento: 01/06/2010)⁵

44. Em recente decisão proferida pelo MM. Juízo da 1º Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo, foi igualmente chancelada essa posição:

“Fls. 886/887: dou provimento aos embargos de declaração para aclarar a decisão nos seguintes termos. Conforme já exposto na decisão embargada, **apenas os credores sujeitos ao plano de recuperação ficam obstados de prosseguir com suas ações contra as recuperandas. Não apenas os que voluntariamente aderiram ao plano, mas também aqueles que fazem parte da categoria ou grupo de credores sujeitos ao plano, considerando o quórum legal de 3/5 execuções. Assim, não só os 3/5 que aprovaram o plano, mas também os 2/5 dissidentes.** Todavia, não é possível submeter aos efeitos da

recuperação extrajudicial credores de categorias ou grupos não incluídos na relação de credores (...) (Decisão proferida nos autos da recuperação extrajudicial do Grupo Isolux nº 1003856-87.2016.8.26.0100, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, em 03/02/16 – doc. 13)

45. A cláusula 8.5 do PLANO prevê essa imediata suspensão e, a despeito dele não ter sido ainda homologado, esta obrigação foi assumida pelos CREDORES SIGNATÁRIOS já no ato da assinatura desta PLANO, sendo para eles incontroversa a impossibilidade de ajuizar ações contra a REQUERENTE ou prosseguir com eventuais execuções de seus créditos.

46. Diante disso, a ENSEADA requer que seja determinada a suspensão de todas as ações, execuções e pedidos de falência contra ela ajuizados por credores sujeitos ao PLANO, pelo prazo de 180 dias úteis⁶.

PEDIDOS

47. Por todo o exposto, a ENSEADA requer seja:

(i) deferido o requerimento de suspensão de ações, execuções e pedidos de falência, conforme itens 40/46 acima e, no mesmo ato, determinada a publicação de edital, em órgão oficial e em jornal de grande circulação, na forma do documento anexo (doc. 14), para convocação de todos os credores abrangidos para apresentação de eventuais impugnações ao PLANO no prazo legal, nos termos do art. 164, *caput*, da LRE, comprometendo-se a REQUERENTE, outrossim, a remeter carta a todos os credores sujeitos ao PLANO, informando da

⁶A título de exemplo, confira-se trecho da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo OI, o maior processo de insolvência da história do Brasil (proc. 0203711-65.2016.8.19.0001, em tramite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro): “*III- rerratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS. No mesmo sentido, decisão proferida nos autos da recuperação judicial da Sete Brasil (0142307-13.2016.8.19.0001)*”

distribuição do presente pedido, as condições de pagamento do PLANO e o prazo para impugnações (art. 164, §1º, da LRE); e

(ii) uma vez encerrado o prazo do edital para impugnações, homologado seu PLANO, por ter sido atingido o quórum mínimo e cumpridos os demais requisitos legais.

48. A REQUERENTE informa que seus advogados recebem intimações nesta cidade, na Av. Rio Branco, nº 85, 13º andar, requerendo que as intimações, pessoais e pela imprensa, sejam feitas, sob pena de nulidade, **em nome de todos os subscritores desta petição.**

49. Os patronos da REQUERENTE podem ser contatados pelo seguinte endereço de e-mail: judicialrj@fcdg.com.br

50. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.



Marcelo Roberto Ferro
OAB/RJ 58.049

Eduardo Pecoraro
OAB/RJ 144.692-A



Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282